



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 003/2021

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO
VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B –
CPMRS/RMB.**

JUNHO/2021

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

2. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 - QUANTIDADE TOTAL DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	GASOLINA COMUM	LITRO	4.272,71

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento do veículo locado para transporte do superintendente e demais necessidades do consórcio, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do mesmo.

4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato resultante da presente contratação terá sua execução até 31 de dezembro de 2021.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento dos produtos acontecerá na rede postos que serão disponibilizados a esta Entidade, em data e local indicados pela contratante, mediante autorização para aquisição, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e neste edital, nos quantitativos solicitados.

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Entidade.

5.3. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Superintendência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

5.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.5. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal por Anexo em nome e dados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

5.6. Caberá à Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



5.6.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.7. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Poder Legislativo e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Contrato.

5.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. O produto objeto da contratação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

5.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data apazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. O Contrato resultante da presente Contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

7.2. Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



devidamente atestadas, pelo setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.
- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
 - III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da CMI, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.
- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;
10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.542.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Pessoa Jurídica / Próprios

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por pessoa designada pelo SUPERINTENDENTE, ao qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº. 8666/93, alterada e consolidada.

Pacajus/CE, 15 de junho de 2021:

Etano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, AUTORIZO a contratação da empresa F. NOBRE COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e pesquisa de preços anexos, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93, em virtude da baixa materialidade financeira da contratação, que perfaz a monta financeira total de **R\$ 24.738,99 (vinte quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**, devendo a empresa apresentar todos os documentos de habilitação, conforme termo de referência anexo.

Ademais, saliente-se que existe disponibilidade orçamentária para a despesa com dotação orçamentária nº 01.0101.18.542.0001.2.001, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00, com recursos próprios.

Pacajus (CE), 15 de junho de 2021.

Elano Feijo Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 003/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

Hoje, nesta cidade, na sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB, autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Contratação nº **003/2021**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus (CE), 15 de junho de 2021.

Elano Feijo Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB**



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



PROCESSO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 003/2021

O Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, vem abrir o presente processo de Dispensa de Contratação para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Contratação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada ao termo de referência, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública, ¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula 44ª do Estatuto dessa entidade, justifica-se ante o exposto no citado acima. Essas são, portanto, as razões fundantes da presente contratação ao prenúncio do exercício financeiro, com a finalidade de personalizar o conhecimento de empresa conhecida no cenário estadual.

Destaque-se que a presente contratação justifica-se, ainda, mediante a necessidade de abastecimento do veículo locado à disposição da Superintendência, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo Consórcio em todos os Municípios consorciados e regiões adjacentes, no árduo trabalho de consolidação dos trabalhos a serem aprimorados e desenvolvidos na região, com o fortalecimento da consciência ambiental necessária a mudança de postura dos Governos consorciados e outros, interessados em consorciar-se ou formar parcerias com a entidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a empresa **F. NOBRE COMERCIO DE PRETROLEO LTDA**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica. O valor global desta

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



contratação é de **R\$ 24.738,99 (vinte quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).**

Pacajus (CE), 15 de junho de 2021.

Elano Feijo Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB com sede administrativa sito à Rua Tabelião José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus - Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

XXXXXXXXXX, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**.

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendência dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 003/2021**, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo locado à disposição do Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de **XXXXXXXXXXXX** referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	4.272,71		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, e terá início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.
- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA

contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da CMI, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.542.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo - Pessoa Jurídica / Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, XXXXXXXX.

Elano Feijó Damasceno
Superintendente
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a V. Sa, o processo de dispensa de contratação nº 003/2021, que trata da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

Pacajus (CE), 15 de junho de 2021.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Contratação Nº. 003/2021, venho emitir a presente declaração de dispensa de contratação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A presente dispensa importa um valor global de **R\$ 24.738,99 (Vinte quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**, junto ao credor **F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA.**

Pacajus (CE), 15 de JUNHO de 2021.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia e tudo o mais que consta do presente processo administrativo de dispensa de contratação Nº. 003/2021, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de contratação para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

CONTRATADO: F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 24.738,99 (Vinte quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Pacajus (CE), 15 de junho de 2021.

ELANO FEIJO DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 003/2021 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

CONTRATADO: F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 24.738,99 (Vinte e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

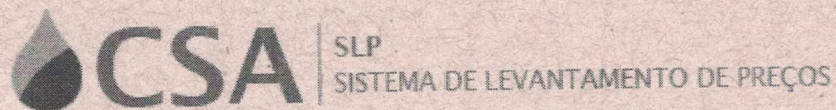
DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/06/2021.

Pacajus- CE, 15 de junho de 2021.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo desta Autarquia em data de 15/06/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CEARA

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

Período : de 30/05/2021 a 05/06/2021

município	n° de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Caucaia</u>	21	5,662	0,103	5,490	5,799
<u>Crato</u>	6	5,763	0,135	5,650	5,959
<u>Fortaleza</u>	100	5,744	0,100	5,350	5,899
<u>Maracanau</u>	10	5,662	0,082	5,530	5,780
<u>Quixada</u>	8	5,738	0,056	5,620	5,799
<u>Sobral</u>	7	5,981	0,028	5,920	5,999

Exportar

Data de Emissão : 10/06/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - FORTALEZA

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

razão social
Período : de 30/05/2021 a 05/06/2021

Posto de Combustíveis Quatro Rodas Ltda
Giofar Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
J P Comercio Varejista de Combustíveis Ltda
Auto Posto Madrid Ltda
Posto Novo Nordeste Ltda

Parajana Comercial de Derivados de Petroleo Ltda

Caupe Revendedora de Petroleo Ltda
Cigla Comercio Varejista de Derivados de Petroleo
Ltda - Me

Ultra Petroleo Ltda
Posto Sol Nascente Ltda.
Raimundo Bezerra de Andrade e Cia Ltda

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Rua Pergentino Maia, 177	<u>Messejana</u>	BRANCA	5,350	30/05/2021
Rua Frei Cirilo, 3889 A	<u>Messejana</u>	BRANCA	5,350	30/05/2021
Rua Doutor Pergentino Maia, 808	<u>Messejana</u>	RAIZEN	5,390	30/05/2021
Rua Padre Pedro de Alencar, 54	<u>Messejana</u>	ALESAT	5,450	30/05/2021
Rua Padre Pedro de Alencar, 626	<u>Messejana</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,499	30/05/2021
Avenida Doutor Silas Munguba, 3485	<u>Serrinha</u>	BRANCA	5,550	30/05/2021
Avenida Dede Brasil, 1530	<u>Itaperi</u>	RAIZEN	5,559	30/05/2021
Avenida Dede Brasil, 1555	<u>Parangaba</u>	RAIZEN	5,559	30/05/2021
Avenida dos Expedicionarios, 8710	<u>Serrinha</u>	BRANCA	5,559	30/05/2021
Avenida Francisco Sa, 2321	<u>Jacarecanga</u>	SP	5,599	30/05/2021
Rua Afonso Lopes, 142 0	<u>Itaperi</u>	PETROBRAS	5,630	30/05/2021



Posto San Lorenzo Ltda	Rua Almirante Rubim, 1640	<u>Itaoca</u>	DISTRIBUIDORA S.A.		
Barracuda Comercial de Petróleo Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 277	<u>Parangaba</u>	PETROBRAS	5,640	30/05/2021
P H Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Germano Frank, 725	<u>Parangaba</u>	DISTRIBUIDORA S.A.		
Comercio Varejista de Petroleo Ipvex Norte Ltda	Rua Coronel Matos Dourado, 814	<u>Antonio Bezerra</u>	RAIZEN	5,649	30/05/2021
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Coronel Ernesto Matos, 582	<u>Messejana</u>	RAIZEN	5,659	30/05/2021
G A Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Jornalista Tomaz Coelho, 410	<u>Messejana</u>	PETROBRAS	5,670	30/05/2021
C M Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Professor Gomes de Matos, 38	<u>Jardim America</u>	DISTRIBUIDORA S.A.		
Perimetral Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Diogo Correia, 210	<u>João Xxiii</u>	RAIZEN	5,690	30/05/2021
Samya Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Doutor Silas Munguba, 2745	<u>Serrinha</u>	RAIZEN	5,690	30/05/2021
F R Bastos de Oliveira	Avenida Santos Dumont, 7700	<u>Papicu</u>	SP	5,739	30/05/2021
Holanda Andrade Comercial de Petroleo Ltda	Avenida Presidente Costa e Silva, 3300	<u>Mondubim</u>	PETROBRAS	5,749	30/05/2021
Tvc Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Costa e Silva, 3101	<u>Jangurussu</u>	DISTRIBUIDORA S.A.		
J A Comercio Combustiveis Ltda	Av Jornalista Tomaz Coelho, 2960 A	<u>Jangurussu</u>	IPIRANGA	5,749	30/05/2021
Posto Mil Com. de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Carlos Chagas, 864 0	<u>Bom Sucesso</u>	BRANCA	5,749	30/05/2021
Gomes & Coe Comercio de Combustiveis e Representacoes Ltda	Avenida Jornalista Tomaz Coelho, 1878	<u>Jangurussu/messejana</u>	BRANCA	5,750	30/05/2021
Arena Comercio de Combustiveis e Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Deputado Paulino Rocha, 1100	<u>Cajazeiras</u>	PETROBRAS	5,750	30/05/2021
Afx Combustiveis Sh Ltda	Avenida Sargento Herminio Sampaio, 2500	<u>Vila Ellery</u>	DISTRIBUIDORA S.A.		
Auto Posto Star Ltda	Avenida Sarg. Herminio Sampaio, 1500 A Lado Par	<u>Monte Castelo</u>	SP	5,750	30/05/2021
Nordeste Comercial de Alumínio & Petróleo Ltda	Avenida Sargento Hermínio, 1176	<u>Monte Castelo</u>	BRANCA	5,759	30/05/2021
M. Madalena Distribuidora de Combustivel Ltda	Av.godofredo Maciel, 6380	<u>Mondubim</u>	BRANCA	5,759	30/05/2021
Super Comercio de Combustiveis Ltda	Travessa Paris, 1133 Quadra029	<u>Papicu</u>	RAIZEN	5,759	30/05/2021
Posto Predileto Comercial de Petroleo Ltda	Rua Vitoria, 577	<u>Henrique Jorge</u>	SP	5,770	30/05/2021
Montese Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Professor Gomes de Matos, 1166	<u>Montese</u>	IPIRANGA	5,770	30/05/2021
Rm Comercial de Petroleo Ltda	Avenida Senador Fernandes Tavora, 1450	<u>Henrique Jorge</u>	BRANCA	5,770	30/05/2021
Cauipe Revendedora de Petroleo Ltda	Avenida Carapinima, 1756	<u>Benfica</u>	BRANCA	5,770	30/05/2021
Bg Comercio de Combustiveis e Lubrificantes	Rua Benjamim Brasil, 1585	<u>Mondubim</u>	PETROBRAS	5,770	30/05/2021



10/06/2021

Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 3959	<u>Mondubim</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,770	30/05/2021
Posto Jp Ltda	4015 A		DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,770	30/05/2021
Dallas Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 1725	<u>Maraponga</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,770	30/05/2021
Acopel - Americo Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Rogaciano Leite, 401	<u>Patriolino Ribeiro</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,770	30/05/2021
Comercial de Combustiveis Castelao Ltda.	Avenida Alberto Craveiro, 2585	<u>Castelao</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,770	30/05/2021
Dias e Roma Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 006060	<u>Maraponga</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,770	30/05/2021
Ecoposto Comercio de Derivados de Petroleo e Servicos Ltda	Avenida Bernardo Manuel, 7221	<u>Serrinha</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,770	30/05/2021
Petrocar Comercio de Petroleo Ltda	Avenida Washington Soares, 1370 : B;	<u>Edson Queiroz</u>	RAIZEN	5,770	30/05/2021
Uirapuru Comércio de Combustiveis Ltda	Avenida Alberto Craveiro, 1973	<u>Boa Vista</u>	RAIZEN	5,770	30/05/2021
Santo Antonio Comercio de Combustivel e Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Doutor Silas Munguba, 5555	<u>Boa Vista</u>	RAIZEN	5,770	30/05/2021
Acopel - Americo Comercial de Petroleo Ltda	Avenida Rogaciano Leite, 986	<u>Guararapes</u>	RAIZEN	5,770	30/05/2021
Organização de Combustiveis e Peças Ltda.	Av. Dede Brasil, 5.255	<u>Castelão</u>	RAIZEN	5,770	30/05/2021
Dias e Filho Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Nereu Ramos, 60	<u>Parangaba</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,775	30/05/2021
Millennium Petróleo Ltda	Avenida Deputado Paulino Rocha, 3003 0	<u>Castelão</u>	IPIRANGA	5,779	30/05/2021
J A Comercio Combustiveis Ltda	Avenida Alberto Craveiro, 3559	<u>Passare</u>	SP	5,779	30/05/2021
Amv Combustiveis Ltda	Av. José Leon, 1140	<u>Jardim das Oliveiras</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,779	30/05/2021
Posto Braga Cambeba Eireli	Avenida Ministro Jose Americo, 1281	<u>Parque Iracema</u>	IPIRANGA	5,789	30/05/2021
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Engenheiro Alberto Sa, 246, S/n	<u>Nova Aldeota</u>	RAIZEN	5,790	30/05/2021
A. O. M. Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Olimpio Leite, 400	<u>Alagadico Novo</u>	IPIRANGA	5,790	30/05/2021
Mack Ii Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Alberto Craveiro, 4547	<u>Boa Vista</u>	RAIZEN	5,790	30/05/2021
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Avenida Treze de Maio, 2235	<u>Gentilandia</u>	RAIZEN	5,790	30/05/2021
Souza Comercial de Petróleo Ltda.	Avenida Washington Soares, 611	<u>Edson Queiroz</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Avenida Oliveira Paiva, 868	<u>Cidade dos Funcionarios</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021
Vm Fernandes Comércio de Combustíveis Ltda	Avenida dos Expedicionários, 9977	<u>Itaperi</u>	PETROBRAS	5,790	30/05/2021

Oliveira & Costa Comercial de Combustíveis Ltda.	Avenida Professor Gomes de Matos, 1413	<u>Montese</u>	SP	5,790	30/05/2021
Via Sul Comercio de Combustiveis Eireli	Avenida Washington Soares, 2050	<u>Engenheiro Luciano Cavalcante</u>	BRANCA	5,790	30/05/2021
Comercial F. Santos Derivados de Petroleo Ltda	Rua 15 de Novembro, 605	<u>Montese</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021
Posto Santa Cecilia Ltda	Avenida Washington Soares, 4600 0	<u>Cidade dos Funcionários</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021
Mack Vi Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Francisco Leandro, 250	<u>Curio</u>	RAIZEN	5,790	30/05/2021
Mack Vii Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida da Universidade, 3555	<u>Benfica</u>	RAIZEN	5,790	30/05/2021
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Francisco Mattos, 255	<u>Papicu</u>	RAIZEN	5,790	30/05/2021
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Avenida Washington Soares, 4370 A	<u>Edson Queiroz</u>	RAIZEN	5,790	30/05/2021
Bezerra Bezerra Ltda	Rua Barao de Sobral, 311	<u>Montese</u>	RAIZEN	5,790	30/05/2021
Montese Comercial de Combustíveis Ltda	Avenida Professor Gomes de Matos, 915 0	<u>Montese</u>	ALESAT	5,790	30/05/2021
Iguatemi Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Santos Dumont, 5259 0	<u>Aldeota</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021
Petrolima Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Engenheiro Santana Junior, 2900	<u>Papicu</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Israel Bezerra, 1155 0	<u>Dionisio Torres</u>	RAIZEN	5,790	30/05/2021
L & S Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Eng. Santana Junior, 1240	<u>Papicu</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021
Vasconcelos Petroleo Ltda.	Rua Alberto Magno, 333 0	<u>Montese</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	30/05/2021
Alves e Sousa Ltda	Avenida Francisco Sa, 2815 0	<u>Jacarecanga</u>	ALESAT	5,794	30/05/2021
Posto Flex Comercio e Distribuição de Combustíveis e Lubrificante Ltda	Avenida Francisco Sa, 2707 A	<u>Carlito Pamplona</u>	RAIZEN	5,798	30/05/2021
Jm Comércio de Combustiveis Ltda	Avenida dos Expedicionarios, 10775	<u>Itaperi</u>	RAIZEN	5,799	30/05/2021
Amv Combustiveis Ltda	Avenida Oliveira Paiva, 245	<u>Cidade dos Funcionarios</u>	RAIZEN	5,799	30/05/2021
Posto São Francisco Derivados de Petroleo Ltda	Rua Stenio Gomes, 956	<u>Jardim das Oliveiras</u>	RAIZEN	5,799	30/05/2021
Iguatemi Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Santos Dumont, 6130	<u>Papicu</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,799	30/05/2021
Sousa Petroleo e Servicos Ltda	Avenida Washington Soares, 5501	<u>Mecejana</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,799	30/05/2021
Comercial Jacarey Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Oliveira Paiva, 2163	<u>Cid Funcionarios</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,799	30/05/2021
Posto Campeao Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Benjamim Brasil, 404	<u>Mondubim</u>	PETROBRAS	5,799	30/05/2021



H I Comercio de Petroleo Ltda	Avenida Desembargador Gonzaga, 45	<u>Cidade dos Funcionarios</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,799	30/05/2021
Sao Joao Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Washington Soares, 2565	<u>Edson Queiroz</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,799	30/05/2021
Posto Morro do Ouro Ltda	Rua Coronel Carneiro da Cunha, 503 0	<u>Monte Castelo</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,799	30/05/2021
Comercio Varejista de Petroleo Ii Pvex Ltda	Avenida Ministro Jose Americo, 532	<u>Cambeba</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,799	30/05/2021
Dallas Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 2400 0	<u>Maraponga</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,799	30/05/2021
Organizacao Helio Meireles Petroleo Ltda	Avenida Santos Dumont, 5450	<u>Papicu</u>	DISTRIBUIDORA S.A. PETROBRAS	5,799	30/05/2021
Auto Abastecimento Santo Antonio Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 585	<u>Parangaba</u>	BRANCA	5,799	30/05/2021
Distribuidora de Petroleo Nota Dez Ltda	Avenida Padre Antonio Tomas, 3600	<u>Papicu</u>	IPIRANGA	5,799	30/05/2021
Comercial Joao Ferreira Petroleo Ltda	Rua Senador Alvaro Adolfo, 1789	<u>Antônio Bezerra</u>	IPIRANGA	5,799	30/05/2021
Jg Comercio de Petroleo Ltda	Posto Rua Eng Antonio Ferreira Antero, 455	<u>Coco</u>	IPIRANGA	5,799	30/05/2021
Dallas Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Professor Gomes de Matos, 1065	<u>Montese</u>	IPIRANGA	5,799	30/05/2021
Abn Distribuidora de Combustiveis Ltda	Avenida Bernardo Manoel, 8950	<u>Passare</u>	SP	5,799	30/05/2021
Ft Comercio de Petroleo Ltda	Avenida Bezerra de Menezes, 285	<u>Farias Brito</u>	RAIZEN	5,799	30/05/2021
Dam Comercio de Combustiveis e Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Presidente Costa e Silva, 4007	<u>Parque Dois Irmaos</u>	SP	5,819	30/05/2021
Chacem Comercial de Combustiveis Ltda	Avenida Presidente Costa e Silva, 3602	<u>Prefeito Jose Walter</u>	RAIZEN	5,899	30/05/2021
Chac Comercial de Combustiveis Ltda	Avenida Presidente Costa e Silva, 2721	<u>Parque Dois Irmaos</u>	RAIZEN	5,899	30/05/2021

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 5,744

DESVIO PADRÃO 0,100



VALOR MÍNIMO 5,350

VALOR MÁXIMO 5,899

Data de Emissão : 10/06/2021



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201857897

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2018871714

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

23 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5430241 em 24/06/2020 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, Nire 23201857897 e protocolo 200644041 - 17/06/2020. Autenticação: A9CE377B75537D8405BBE1A2A9641C34E2EC1C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/064.404-1 e o código de segurança 8D6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

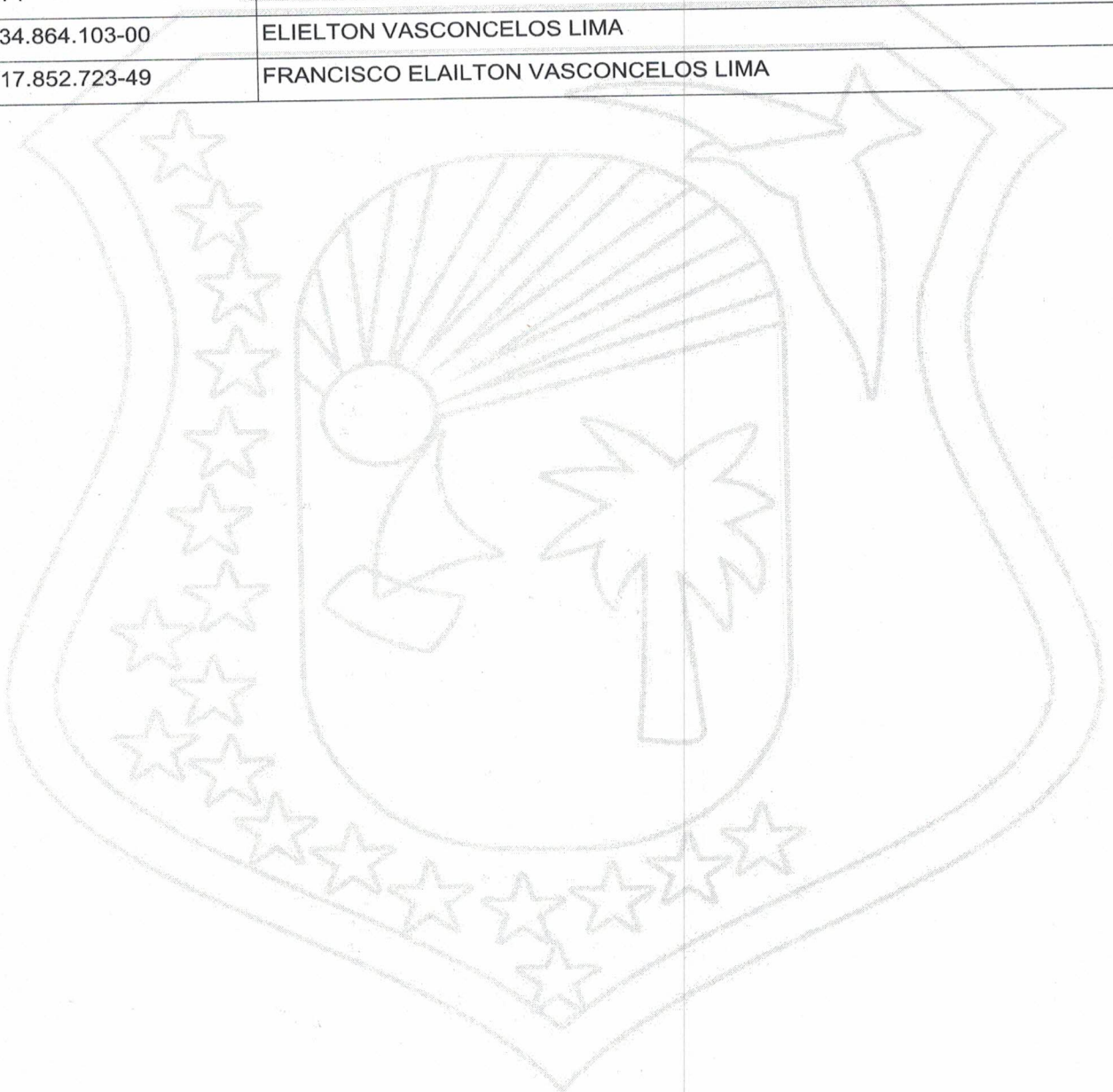
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/064.404-1	CEN2018871714	19/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA
717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará





F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

IRAMI MARIA CAVALCANTE NOBRE, brasileira, funcionária pública aposentada, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Monsenhor Catao, Nº 1092, Apto 1000, Bairro Aldeota, CEP: 60.175-000, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº 2006002018942 SSP-CE e C.P.F. sob Nº 002.764.803-68;

FRANCISCO HELIS LIMA NOBRE, brasileiro, militar da reserva, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Monsenhor Catao, Nº 1092, Apto 1000, Bairro Aldeota, CEP: 60.175-000, portador da Carteira de Identidade Nº 2006002018314 e C.P.F. sob Nº 034.228.873.34;

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, situada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Nogueira Acioli, Nº 767, Bairro Centro, CEP: 60.110-140, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.370.632/0001-08, com contrato social arquivado na JUCEC sob o Nº 23201857897 por despacho de 27/08/2019, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, e o fazem sob as cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Entra para a sociedade o Sr. **Elielton Vasconcelos Lima**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1974, empresário, natural de Sobral, Estado do Ceará, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Dona Iolanda P. C. Barreto, Nº 270, Bairro Derby Clube, CEP: 62042-270, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o Nº 02879779501 DETRAN-CE e C.P.F. sob Nº 434.864.103-00;

CLÁUSULA SEGUNDA: Entra para a sociedade o Sr. **Francisco Elailton Vasconcelos Lima**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1977, natural de Sobral, Estado de Ceará, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Manoel Albino Dantas, Nº. 69, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, CEP: 62042-230, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o Nº. 01374526088 DETRAN-CE e C.P.F. sob o Nº 717.852.723-49;

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira – se da sociedade a Sra. **Irami Maria Cavalcante Nobre** transferindo à **título de venda** suas quotas de capital no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) para o novo sócio o Sr. **Francisco Elailton Vasconcelos Lima**, à serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais depositas na conta corrente do Banco do Brasil, código 001, Agência: 5110-1, Conta Corrente nº 1092-8, da seguinte forma:

- 1º Parcela: 23 de abril de 2020 – Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
- 2º Parcela: 22 de maio de 2020 – Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
- 3º Parcela: 24 de junho de 2020 – Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
- 4º Parcela: 23 de julho de 2020 – Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
- 5º Parcela: 25 de agosto de 2020 – Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
- 6º Parcela: 24 de setembro de 2020 – Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

CONTINUA





F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: Retira – se da sociedade o Sr. **Francisco Helis Lima Nobre** transferindo à **título de venda** suas quotas de capital no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) para o novo sócio o Sr. **Elielton Vasconcelos Lima**, à serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais depositas na conta corrente do Banco Itaú, código 341, Agência: 9656, Conta Corrente nº 002422-2 da seguinte forma:

- 1º Parcela: 23 de abril de 2020 – Valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
- 2º Parcela: 22 de maio de 2020 – Valor R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)
- 3º Parcela: 24 de junho de 2020 – Valor R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)
- 4º Parcela: 23 de julho de 2020 – Valor R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)
- 5º Parcela: 25 de agosto de 2020 – Valor R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)
- 6º Parcela: 24 de setembro de 2020 – Valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada, neste ato, em moeda corrente do país, sendo assim subscritas:

Sócios	Quotas	%	Valor
Elielton Vasconcelos Lima	560.000	70,00	R\$ 560.000,00
Francisco Elailton Vasconcelos Lima	240.000	30,00	R\$ 240.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios resolvem adotar como nome fantasia: **Posto São Domingos Santos Dumont.**

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima, com os poderes e atribuições de administrar, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima assinarão em conjunto e/ou separadamente pela sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: As contas bancárias serão movimentadas pelos sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima em conjunto e/ou separadamente.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a suas aquisições e postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

CONTINUA





F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião de sócios será realizada nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, ou em qualquer época mediante convocação do administrador ou sócios;

PARAGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio Francisco Elailton Vasconcelos terá uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o Valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: À vista da modificação ora ajustada, e obedecendo ao dispositivo no Novo Código Civil (Art. 2.034 – Lei Nº 10.406 de 10/01/2002), consolida – se o contrato social, com a seguinte redação.

Elielton Vasconcelos Lima, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1974, empresário, natural de Sobral, Estado do Ceará, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Iolanda PC Barreto, Nº 270, Bairro Derby Clube, CEP: 62042-270, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o Nº 02879779501 DETRAN-CE e C.P.F. sob Nº 434.864.103-00;

Francisco Elailton Vasconcelos Lima, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1977, natural de Sobral, Estado de Ceará, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Manoel Albino Dantas, Nº. 69, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, CEP: 62042-230, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o Nº. 01374526088 DETRAN-CE e C.P.F. sob o Nº 717.852.723-49;

1º - A Sociedade gira sob o nome F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, situada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Nogueira Acioli, Nº 767, Bairro Centro, CEP: 60.110-140, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.370.632/0001-08.

CONTINUA





F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

2º - O objeto social da empresa é: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de lubrificantes e Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

3º - O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada, neste ato, em moeda corrente do país, sendo assim subscritas:

Sócios	Quotas	%	Valor
Elielton Vasconcelos Lima	560.000	70,00	R\$ 560.000,00
Francisco Elailton Vasconcelos Lima	240.000	30,00	R\$ 240.000,00

4º - A Sociedade iniciou suas atividades em 04/05/2018.

5º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para as suas aquisições e postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil/2002.

7º - A administração da sociedade caberá aos sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima, com os poderes e atribuições de administrar, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ou de interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima assinarão em conjunto e/ou separadamente pela sociedade.

8º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

9º - As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelos sócios Elielton Vasconcelos Lima e Francisco Elailton Vasconcelos Lima em conjunto e/ou separadamente.

10º - As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital social, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião de sócios será realizada nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, ou em qualquer época mediante convocação do administrador ou sócios;

PARAGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum;

CONTINUA





F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

11º - O sócio Francisco Elailton Vasconcelos Lima terá uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o Valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio nos termos do artigo 1.028 e 1.031 de Código Civil/2002.

13º - Nos casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros legais que lhe sejam aplicáveis.

14º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, 1, do Código Civil.

15º - Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento.

Fortaleza (CE), 19 de março de 2020.

Irami Maria Cavalcante Nobre

Francisco Helis Lima Nobre

Elielton Vasconcelos Lima

Francisco Elailton Vasconcelos Lima





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/064.404-1	CEN2018871714	19/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA
717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA
034.228.873-34	FRANCISCO HELIS LIMA NOBRE
002.764.803-68	IRAMI MARIA CAVALCANTE NOBRE

Junta Comercial do Estado do Ceará



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, BENEDITO PEREIRA ANDRADE JUNIOR, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 09/12/1987, RG Nº 2002031062820 SSP-CE, CPF 021.701.103-99, RUA MARIA SELMA VASCONCELOS CARNEIRO, Nº 436, BAIRRO RENATO PARENTE, CEP 62033-025, SOBRAL - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sobral, 23 de Junho de 2020.

BENEDITO PEREIRA ANDRADE JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, de NIRE 2320185789-7 e protocolado sob o número 20/064.404-1 em 17/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5430241, em 24/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA
717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA
002.764.803-68	IRAMI MARIA CAVALCANTE NOBRE
034.228.873-34	FRANCISCO HELIS LIMA NOBRE
717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.701.103-99	BENEDITO PEREIRA ANDRADE JUNIOR

Fortaleza, Quarta-feira, 24 de Junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2020, às 14:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/064.404-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

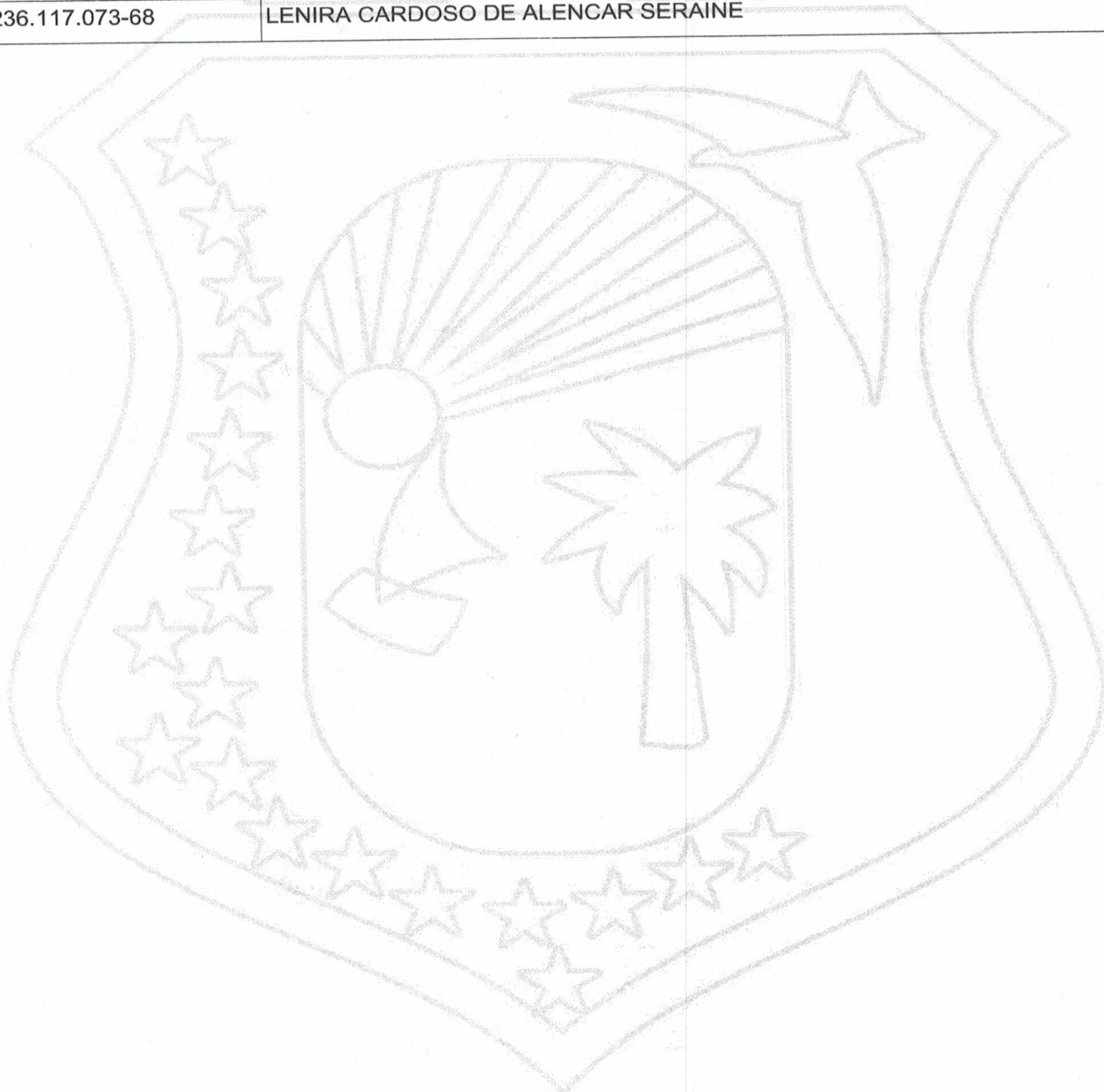


O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Quarta-feira, 24 de Junho de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

Polgar Direito

Elilton Vasconcelos Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99031035638 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2009

NOME
ELIELTON VASCONCELOS LIMA
FILIAÇÃO
FRANCISCO MILTON ANDRADE LIMA
MARIA ELIETE VASCONCELOS LIMA

NATURALIDADE SOBRAL - CE DATA DE NASCIMENTO 24/03/1974

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:2 OFÍCIO TERMO:1366 FOLHA:51
LIVRO:B AUX 04 SOBRAL - CE
CPF 434.864.103-00

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 79



REAL SERVIDOR

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
NOV/2009

CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
434.864.103-00

Nome
ELIELTON VASCONCELOS LIMA

Nascimento
24/03/1974

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos
da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB
CNPJ: 31.164.621/0001-34
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 15 / 06 / 2021
Andressa Lima
Assinatura

Andressa Lima
Secretária Executiva
Consórcio Público de Manejo
de Resíduos Sólidos da Região
Metropolitana B CPMRS/RMB



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA**
CNPJ : **30.370.632/0001-08**
Número de Autorização : **PR/CE0188095**
Número Despacho : **ANP Nº 882**
Data da Publicação : **27/07/2018**
Endereço : **RUA NOGUEIRA ACIOLI - 767 -
CENTRO - FORTALEZA - CE**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **17:24:26** horas do dia **04/05/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **E38A.A747.47A5.A567**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO



Nº do Documento AF00058779/2020	Data Emissão 16/10/2020	Data de Validade 16/10/2021
Dados do proprietário do empreendimento		
Concedido a F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	CNPJ/CPF 30370632000108	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Porte da Empresa Demais	

Dados do Empreendimento		
Inscrição IPTU 180637	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA NOGUEIRA ACIÓLI, Nº 767, Compl. , Bairro CENTRO, CEP 60110140	
Área do Terreno (m²) 1,152.00	Área Construída (m²) 117.00	Área do Estabelecimento (m²) 1,152.00

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
473180001	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
561120301	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, EXCETO PASTELARIA, SORVETERIA E CAFETERIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
473260001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
472960201	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM

Responsável Legal	
CPF 034.228.873-34	Nome FRANCISCO HELIS LIMA NOBRE

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): SIVANILDO FRAGOSO VIEIRA / CPF:309.790.723-87
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019247336, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 247882;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

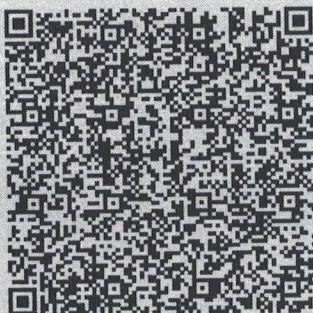
LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

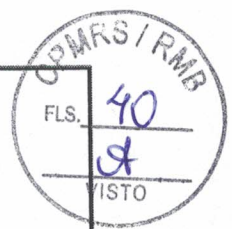
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.370.632/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO SAO DOMINGOS SANTOS DUMONT	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NOGUEIRA ACIOLI	NÚMERO 767	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 60.110-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BENEDITO@GRUPOSAODOMINGOS.COM.BR	TELEFONE (85) 3231-1213
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2021** às **17:20:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 30.370.632/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:42 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2021.

Código de controle da certidão: **69B6.5B82.1FF5.A194**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202105763540

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	067692150
CNPJ / CPF:	30370632000108
RAZÃO SOCIAL:	F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 01/06/2021 ÀS 09:10:16
VÁLIDA ATÉ 31/07/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal
das Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão N° 2021/130476

CPF/CNPJ: 30.370.632/0001-08

Nome ou Razão Social: F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

Endereço: R NOGUEIRA ACIOLI 767 **** CENTRO CEP 60110-140

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 10 de Junho de 2021 (10:37:35)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 08/09/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.370.632/0001-08

Razão Social: FNOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

Endereço: RUA NOGUEIRA ACÍOLI 767 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60110-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504402914049783

Informação obtida em 10/06/2021 11:10:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.370.632/0001-08

Certidão nº: 18391765/2021

Expedição: 10/06/2021, às 11:13:16

Validade: 06/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.370.632/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Vem a essa Assessoria Jurídica, conforme autorização, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação Nº. 003/2021, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB fundado ao artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Lei Federal de Licitações.

A respectiva contratação encontra-se devidamente justificada aos autos, cuja justificativa da contratação e preço, bem como escolha da empresa contratada condizem com as predisposições anotadas ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas da União para esses casos, cumprindo, dada máxima vênia, a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira, conforme orçamento constante aos autos.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II c/c § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, sobretudo porque os valores praticados em sede desse tipo de entidade são diferenciados, uma vez que o referido Consórcio Público é formado por mais de três Municípios, interagindo, portanto, com a possibilidade de dilação dos valores teto para a realização das contratações em tablado. Assim sendo, considerando que os valores teto para a modalidade Convite, base de valor utilizada para os cálculos da dispensa ao processo licitatório, fundada na baixa relevância financeira, é de **R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais)**. Portanto, 10% desse valor perfaz o valor de **R\$ 52.800,00**, sendo este, portanto, o valor teto global para contratações nessa perspectiva financeira.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

Neste contexto invocamos a exegese de Marçal Justen Filho², que diz o seguinte em relação ao art. 23, §8º da Lei em tela:

12) Contratações de consórcios públicos (§ 8º) A Lei nº 11.107 autorizou a criação de consórcios públicos. São entidades administrativas, que poderão ser dotadas de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Prevê-se a sua constituição por meio de associação de diversos entes federativos, para cumprimento de funções de interesse comum e a assunção da prestação integrada de serviços públicos. O § 8º do art. 23 foi introduzido para facilitar as contratações administrativas que serão efetivadas em nome próprio pelos consórcios públicos. O mesmo intento traduziu-se na edição de regras específicas para contratação direta por dispensa de licitação, tal como se pode comprovar no exame do art. 24, abaixo. Rigorosamente, não haveria maior justificativa técnica para a consagração dessa solução. A única explicação é o incentivo à constituição de consórcios públicos. Ou seja, os diversos entes políticos podem considerar que um fator adicional em favor da formalização do consórcio reside na simplificação do regime licitatório, eis que haverá a elevação dos limites para a adoção das diversas modalidades licitatórias.

Assim sendo, considerando que a contratação em destaque perfaz o cumprimento de preceitos legais inerentes a correta publicização de seus atos administrativos, a empresa **F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA** ofertou valores condizentes com os preços balizados pela realidade mercadológica, comprovada por meio de pesquisas de preço, indexadas oportunamente nesses autos, cumprindo precipuamente a prerrogativa de consulta aos preços de mercado, objeto da contratação. Corroborando o dito, anotamos abaixo jurisprudência do Tribunal de Contas da União que arremata, finalmente, a questão em tablado:

2. Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial.

Solicitação do Congresso Nacional motivou investigação em obras de recuperação e reconstrução de rodovias, obras de arte, escolas e postos de saúde em 48 municípios piauienses, realizadas com recursos federais em razão de situação de emergência ocasionada por fortes chuvas ocorridas no exercício de 2009. A fiscalização do TCU apontou indícios de irregularidade, entre outros, na condução de processos de dispensa

² Op. Cit.



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

de licitação por emergência. Para a unidade técnica, teria havido fraudes, vez que a definição das empresas contratadas teria ocorrido antes da apresentação das respectivas propostas e das de outras empresas, caracterizando direcionamento das contratações e violação do princípio da isonomia. Ao discordar dessa posição, o relator ponderou que a essência do instituto da contratação direta é justamente a escolha do futuro contratado pela Administração: *“Trata-se de opção do legislador, com expresso amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação”*. Esclareceu ainda: *“Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas”*. O relator destacou também, ao analisar o caso concreto, que *“a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita”*. Concluiu o ponto afirmando não estar a irregularidade em tela caracterizada, pois os requisitos de que trata o art. 26 da Lei 8.666/1993 foram atendidos: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e caracterização da situação emergencial. **Acórdão 1157/2013 - Plenário, TC 011.416/2010-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 15.5.2013.**

Inobstante a isso, destaque-se que se atine o gestor para, nas próximas contratações, observar o objeto preterido para fins de evitar o fracionamento de despesas do objeto em reclame, abstendo-se de contratações isoladas, tendo o planejamento anual como prerrogativa de trabalho e arma da administração para uma Governabilidade pautada na excelência dos serviços públicos prestados, sobretudo na obtenção, sempre, de melhores vantagens à Administração Municipal, pautado na premissa do processo licitatório em detrimento a outras formas de contratação.

Assim sendo, após apreciação do procedimento, opino pela sua APROVAÇÃO tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei N°. 8.666/93 e suas

A&L

ADVOGADAS ASSOCIADAS
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884



alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo dos artigos 24, inciso II, c/c Decreto Federal nº 9418/2018 c/c Lei Federal 11.107/2005 e art. 55 da Lei de Licitações.

É o nosso Parecer. s.m.j.!
Fortaleza / CE, 15 de junho de 2021.


Carla Lacerda Viana
Advogada OAB/CE 37.380



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do TERMO DE RATIFICAÇÃO do processo administrativo de Dispensa de Contratação Nº 003/2021, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, foi afixado no dia 15/06/2021, no flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus- CE, 15 de junho de 2021.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2021 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

CONTRATADA: F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

CONTRATANTE: Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 24.738,99 (Vinte e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de sua assinatura até 31/12/2021.

ORIGEM DOS RECURSOS: próprios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0101.18.542.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/06/2021.

Pacajus - Ce, 16 de junho de 2021.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo desta Autarquia em data de 16/06/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Contratação Nº 003/2021, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, foi afixada no dia 16/06/2021, no Flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus – CE, 16 de junho de 2021.

Elano Feijo Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2021.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, E F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.****CONTRATANTE:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB com sede administrativa sito à Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus - Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, inscrito no RG sob o nº 8.241 – OAB/CE, e CPF sob o nº 384.500.463-00, denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 767, Centro, Fortaleza, Ceará inscrito no CNPJ/CPF sob nº **30.370.632/0001-08**, neste ato representado por seu representante legal, Sr Elielton Vasconcelos Lima, inscrito no RG sob o nº 99031035638 – SSPDS-CE, e CPF sob o nº 434.864.103-00.

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendência dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 003/2021**, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo locado à disposição do Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de **R\$ 24.738,99** (vinte quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	4.272,71	R\$ 5,790	R\$24.738,99



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, e terá início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA

- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da CMI, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.542.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo - Pessoa Jurídica / Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE



incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

III - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

IV - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

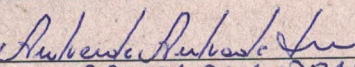
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

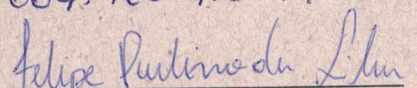
Pacajus/CE, 16 de junho de 2021


Elano Feijo Damasceno
Superintendente
CONTRATANTE


F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
Nome: ANDRESSA DE ANDRADE LIVIA
CPF: 009.428.913-17

02. 
Nome: FELIPE DAVIM DA SILVA
CPF: 057.393.683-83